



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2026

PROCESSO 039/2026

I-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL, EFICIÊNCIA E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação de empresa com notória especialização, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria em processos licitatórios, visando assegurar a conformidade legal, eficiência e regularidade dos procedimentos realizados pela administração pública municipal para:

- Garantir a conformidade dos processos licitatórios com a Lei nº 14.133/2021, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis;
- Prevenir falhas formais e materiais que possam ensejar apontamentos, glosas ou penalizações pelos órgãos de controle externo;
- Mitigar riscos de:
 - direcionamento de licitações;
 - fracionamento indevido de despesas;
 - sobrepreço e superfaturamento;
 - uso indevido de hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- Promover maior segurança jurídica nas contratações públicas;
- Fortalecer o controle interno e a governança administrativa;
- Apoiar tecnicamente os agentes públicos envolvidos (pregoeiro, comissão de contratação, gestores e setor demandante).

Considerando o alto grau de complexidade da legislação vigente e a constante fiscalização exercida pelos órgãos de controle, a contratação de auditoria especializada se mostra essencial e estratégica para a boa gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS

O Município não possui na sua estrutura administrativa, em especial na Secretaria Municipal de Administração, profissionais para o suprimento da demanda de trabalho, sendo a contratação fundamental para a realização das ações necessárias na defesa dos interesses do Município.

Vale destacar a escassez de mão de obra com notória especialização no que se refere a esse tipo de prestação de serviço, sendo, portanto, a melhor alternativa a terceirização dos trabalhos através da contratação de empresa com trabalhos realizados com a coordenação do especialista Luciano Neres Rodrigues.

Não havendo cargo na estrutura administrativa para realização dos referidos serviços, bem como há a necessidade de que os mesmos se deem através de profissional com notória especialização, visto a complexidade dos trabalhos que serão realizados, bem como a importância dos mesmos, concluímos que a solução existente e eficiente, face a escassez de profissionais devidamente qualificados, é a contratação através do processo de inexigibilidade de licitação.

III-JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa Luciano Neres Rodrigues, inscrita no CNPJ 26.238.290/0001-08 apresentou notas fiscais demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21.

IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Item	Unid	Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL, EFICIÊNCIA E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO PRESENTE ESTUDO E NO TERMO DE REFERENCIA.	12 meses	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

V- ORÇAMENTO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 004 001.04.33903900.1500000000.143.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

VI – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da empresa e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 01 de abril de 2026.

Waldvio Martins Melo Junior

Secretario de Municipal de Administração e Planejamento